

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PROJETO DE LEI Nº 0032, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre autorização de cessão de servidor Público Municipal para o Cartório eleitoral da 159ª Zona Eleitoral de Central – Bahia e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público municipal, com ônus para a origem, especificamente para que preste serviço junto ao Cartório Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral de Central – Bahia, obedecendo no que lhe for pertinente e não confrontar com esta Lei, os termos da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e da Resolução do TSE de nº 23.255, de 29 de abril de 2010.

§ 1º A cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, e não excederá a 01 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

§ 2º A cessão precederá de requisição do Juiz Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral de Central – Bahia, e terá vigência a partir do dia seguinte ao da publicação da Portaria designatória.

Art. 2º O servidor atualmente cedido ao Cartório da 159ª Zona Eleitoral de Central – Bahia terá como termo inicial de sua cessão a data da

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

entrada em vigor desta Lei e poderá ter a sua requisição renovada um mês antes do termo da mesma.

Parágrafo único. A expiração do prazo de cessão previsto no *caput* deste artigo, sem a devida requisição renovatoria, obrigará ao imediato retorno do servidor à sua lotação de origem, independentemente de qualquer aviso ou publicação, e sua ausência ao trabalho, a partir de então, será considerada falta para todos os efeitos legais.

Art. 3º O servidor cedido ao Cartório da 159ª Zona Eleitoral de Central – Bahia perceberão, a título de gratificação pelo desempenho dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário base.

Parágrafo único. Não será em hipótese alguma incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido, a gratificação deste artigo ou qualquer outra vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo cessionário.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – Bahia, 52 anos de emancipação política e administrativa.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2014.

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.